



Exma. Senhora
Deputada Regina Bastos
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus

Of. nº 195/8ª-CEC/2018

11 de julho de 2018

Assunto: Envio do Relatório sobre a COM (2018) 367.

Para os devidos efeitos, junto envio a Vossa Excelência o Relatório sobre a “**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013**”, aprovado unanimidade na reunião desta Comissão Parlamentar, de 11 de julho de 2018.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Alexandre Quintanilha)

Relatório

COM(2018)367

Autor (a): Deputado(a)
ANA RITA BESSA

COM/2018/367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013

ÍNDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, , alterada pela Lei n.º 22/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do Processo de Construção da União Europeia, a iniciativa COM(2018)367 - Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 foi enviada à Comissão de Educação e Ciência, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração do presente parecer.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Em geral

Esta iniciativa procura estabelecer os objetivos do programa Erasmus, definir o orçamento para 2021-2027¹, formas de financiamento e regras para a sua atribuição.

O seu objetivo geral consiste no apoio ao desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, contribuindo para um crescimento sustentável, emprego e coesão social. O seu propósito é ainda o do reforço da identidade europeia, construindo um espaço de cooperação estratégica europeia nestes domínios, acompanhando a Estratégia para a Juventude 2019-2027.

¹ A presente proposta estabelece uma data de aplicação – a partir de 1 de janeiro de 2021 – e refere-se a uma União de 27 Estados-Membros, de acordo com a notificação do Reino Unido manifestando a sua intenção de se retirar da União Europeia.

Comissão

O programa procura promover a mobilidade individual para: (i) fins de aprendizagem a diversos níveis, (ii) cooperação entre organizações e instituições e (iii) apoio à elaboração de políticas e à cooperação.

A iniciativa descreve as ações apoiadas nas áreas do ensino e formação, juventude e desporto, focando especialmente a mobilidade de estudantes e pessoal docente, mobilidade juvenil e de pessoal e treinadores desportivos.

É também definido o orçamento previsto, formas de financiamento e execução em regime de gestão direta, estando o programa aberto à participação de países terceiros, em moldes semelhantes ao definido na iniciativa relativa ao programa Europa Criativa, e a entidades jurídicas públicas e privadas.

Além da definição do acompanhamento do programa, a iniciativa prevê diversas disposições relativas à informação, comunicação e divulgação, bem como relativas ao sistema de gestão e auditoria, frisando-se a necessidade de uma autoridade nacional e de um organismo de auditoria independente.

2. aspetos relevantes

Cumpram mencionar o relatório de avaliação intercalar do programa Erasmus, que o considera eficaz, coerente, relevante e parcialmente mais eficiente do que os seus antecessores. Não deixa, no entanto, de apontar aspetos a melhorar, entre os quais a capacidade de alcançar pessoas com menos oportunidades e facilitar a participação de organizações mais pequenas a fim de tornar o programa mais inclusivo.

Foram também realizadas consultas às partes interessadas e ao público em geral, a partir de novembro de 2016 e ao longo de grande parte de 2017, no contexto desta avaliação intercalar, em todos os países participantes. Os dados recolhidos durante revelaram um apoio unânime dos Estados-Membros, estabelecimentos de ensino e participantes a um novo reforço do programa, mantendo simultaneamente a estabilidade e continuidade do programa em termos de arquitetura básica e mecanismos de execução.

Comissão

Na Comunicação “Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura”, a Comissão deixou explícita sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025, assim contribuindo para o estabelecido na Cimeira de Gotemburgo².

Pretende-se conferir um novo impulso ao programa, com provas dadas em todas as categorias de aprendentes, estejam estes integrados no ensino superior, ensino geral, ensino e formação profissionais e educação de adultos ou mesmo na aprendizagem não formal, atividades de jovens e de participação ativa.

A meta consiste em triplicar o número de participantes, introduzindo simultaneamente medidas qualitativas e incentivos que permitam alcançar melhor aos aprendentes com menos oportunidades. Pretende-se também chegar a um grupo-alvo mais vasto dentro e fora da União através de um maior recurso às ferramentas das tecnologias da informação e comunicação.

Na elaboração da proposta para o novo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão apelou à concessão de prioridade aos jovens, aumentando a dimensão do programa Erasmus+, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, que se revoga com uma das iniciativas em apreço.

No que respeita ao Regulamento Financeiro, este estabelecerá as regras para a execução do orçamento da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, contratação pública e execução indireta.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

De acordo com a proposta da Comissão para o quadro financeiro plurianual para o período de 2021-2027, a dotação financeira para a execução do programa para o mesmo período é fixada em 30 000 000 000 EUR.

² No contexto da Cimeira Social de Gotemburgo em 17 de novembro de 2017, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão proclamaram e assinaram o Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

PARTE III - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação e Ciência conclui o seguinte:

1. A presente iniciativa não viola o princípio da subsidiariedade, na medida em que o objetivo a alcançar será mais eficazmente atingido através de uma ação da União.
2. A Comissão de Educação e Ciência dá por concluído o escrutínio da presente iniciativa, devendo o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto de 2006, ser remetido à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

PARTE IV- ANEXOS

Nota Técnica de datada de 28 de junho de 2018.

Palácio de S. Bento, 10 de julho de 2018

A Deputada Autora do Parecer



(ANA RITA BESAA)

O Presidente da Comissão



(ALEXANDRE QUINTANILHA)

COM/2018/366

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa Europa Criativa (2021-2027) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013

Data de entrada na CAE: 08-06-2018

COM/2018/367

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o programa «Erasmus», o programa da União para o ensino, a formação, a juventude e o desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013

Data de entrada na CAE: 14-06-2018

Prazo de subsidiariedade: 06-09-2018

Índice

- I. Objetivo da iniciativa
- II. Enquadramento legal e doutrinário
- III. Antecedentes
- IV. Iniciativas europeias sobre a mesma matéria
- V. Posição do Governo (quando disponível)
- VI. Posição de outros Estados-Membros - IPEX

I. Objetivo da iniciativa

A iniciativa relativa à COM(2018)366 diz respeito a uma proposta de regulamento que tem como propósito a criação do programa Europa Criativa, determinando os seus objetivos, orçamento para o período 2021-2027, formas de financiamento pela União e regras para a concessão desse financiamento, revogando o [Regulamento \(UE\) n.º 1295/2013](#).

Os objetivos do programa prendem-se com a promoção da cooperação europeia em matéria da diversidade e património culturais e linguísticos, aumento da competitividade dos setores associados, nomeadamente audiovisual, procurando ainda reforçar a dimensão económica e social da cooperação a nível europeu, bem como a sua dimensão política, promovendo a competitividade destes setores e ações inovadoras que apoiem todas as suas vertentes: cultura, media e intersectorial.

As três vertentes encontram os seus objetivos específicos definidos no diploma, destacando-se o aumento da participação cultural em toda a Europa, a resiliência das sociedades e inclusão social, crescimento e emprego, educação cultural, artística e diplomacia cultural, assim como a colaboração e inovação na criação e produção de obras audiovisuais, melhoria da distribuição cinematográfica e promoção de um ambiente mediático livre, diverso e pluralista, jornalismo de qualidade e literacia mediática, sempre com base na cooperação transfronteiras.

Esta proposta prevê ainda o orçamento para o desenvolvimento do programa, execução e formas de financiamento, devendo ser executado em regime de gestão direta, respeitando o Regulamento Financeiro, devendo as subvenções ao abrigo do programa ser concedidas e geridas de acordo com o mesmo Regulamento.

Países terceiros podem participar no programa caso sejam membros da Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA), ou do Espaço Económico Europeu (EEE), países em vias de adesão, candidatos ou potenciais candidatos, países abrangidos pela Política Europeia de Vizinhança (PEV) ou outros, desde que cumpridos os critérios definidos no presente regulamento. A cooperação estende-se ainda a organizações internacionais e ao Observatório Europeu do Audiovisual.

No que diz respeito à iniciativa sobre a proposta de regulamento que cria o programa Erasmus, programa da União para o ensino, formação, juventude e desporto, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1288/2013 [COM(2018)367], e à semelhança da iniciativa anteriormente referida, esta procura estabelecer os objetivos do programa, definir o orçamento para 2021-2027, formas de financiamento e regras para a sua atribuição.

O seu objetivo geral consiste no apoio ao desenvolvimento educativo, profissional e pessoal das pessoas nos domínios do ensino, da formação, da juventude e do desporto, contribuindo para um crescimento sustentável, emprego e coesão social. O seu propósito é ainda o do reforço da identidade europeia, construindo um espaço de cooperação estratégica europeia nestes domínios, acompanhando a Estratégia para a Juventude 2019-2027.

Especificamente, o programa procura promover a mobilidade individual para fins de aprendizagem a diversos níveis, cooperação entre organizações e instituições e apoio à elaboração de políticas e à cooperação, constituindo estas as 3 ações-chave.

A iniciativa descreve as ações apoiadas nas áreas do ensino e formação, juventude e desporto, focando especialmente a mobilidade de estudantes e pessoal docente, mobilidade juvenil e de pessoal e treinadores desportivos.

É também definido o orçamento previsto, formas de financiamento e execução em regime de gestão direta, estando o programa aberto à participação de países terceiros, em moldes semelhantes ao definido na iniciativa relativa ao programa Europa Criativa, e a entidades jurídicas públicas e privadas.

Além da definição do acompanhamento do programa, a iniciativa prevê diversas disposições relativas à informação, comunicação e divulgação nesta sede, bem como relativas ao sistema de gestão e auditoria, frisando-se a necessidade de uma autoridade nacional que designa a agência ou agências nacionais e o organismo de auditoria independente.

Em ambas as iniciativas é referida a necessidade de proteção dos interesses financeiros da União e complementaridade com outras políticas.

II. Enquadramento legal e doutrinário

Dispõe o artigo 3.º do Tratado da União Europeia que *a União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos e que respeita a riqueza da sua diversidade cultural e linguística e vela pela salvaguarda e pelo desenvolvimento do património cultural europeu.*

Destaca-se assim a importância da cultura, do património cultural e da diversidade cultural na sociedade europeia, nas suas vertentes cultural, ambiental, social e económica, corroborada pela [Declaração de Roma](#), de 25 de março de 2017.

A Comunicação da Comissão sobre uma nova [Agenda Europeia para a Cultura](#) estabelece os objetivos da União nos setores culturais e criativos, como resposta ao mandato do [Conselho Europeu](#) que solicitava à Comissão que analisasse medidas para dar resposta às *condições-quadro jurídicas e financeiras para o desenvolvimento das indústrias culturais e criativas e a mobilidade dos profissionais do setor cultural.* O Programa Europa Criativa deverá apoiar a execução desta nova Agenda.

O Parlamento Europeu adotou uma [resolução](#) que aprovou a comunicação conjunta *Para uma estratégia da UE no domínio das relações culturais internacionais*, congratulando-se com a abordagem da comunicação conjunta, que identifica três vertentes de trabalho: *o apoio à cultura enquanto motor do desenvolvimento económico e social sustentável; a promoção do diálogo cultural e intercultural para relações intercomunitárias pacíficas; o reforço da cooperação em matéria de património cultural.*

Também a Comissão, nas suas diversas comunicações abordou o tema, apelando a que futuras ações da União contribuíssem para *a integração da criatividade, do design e do desenvolvimento de tecnologias de ponta para gerar novas cadeias de valor industrial e revitalizar a competitividade das indústrias tradicionais e exploração a longo prazo e de forma sustentável do valor do património cultural europeu e desenvolver uma abordagem mais integrada para a sua preservação, valorização e apoio*, como sejam a Comunicação [Rumo a uma abordagem integrada do património cultural europeu](#) e a Comunicação

Investir numa indústria inteligente, inovadora e sustentável Uma Estratégia de Política Industrial renovada da UE.

No que se refere ao Programa Erasmus, a Comissão deixou explícita a sua ambição de criar um Espaço Europeu da Educação até 2025 no seu contributo para a cimeira de Gotemburgo, num documento intitulado Reforçar a identidade europeia através da educação e da cultura, frisando a necessidade de impulsionar o Erasmus+ e a importância do ensino.

Com a criação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, esta dimensão ganhou uma relevância mais forte, desde logo porque o primeiro princípio do Pilar se refere à educação, formação e aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para este fortalecimento também a Declaração de Roma já citada.

Especificamente quanto ao programa Erasmus, cumpre mencionar o relatório de avaliação intercalar sobre o programa 2014-2020, concluindo este que os programas avaliados são muito eficazes, considerando o Erasmus+ um programa coerente, relevante e parcialmente mais eficiente do que os seus antecessores.

Também na elaboração da proposta para o novo Quadro Financeiro Plurianual, a Comissão apelou à concessão de prioridade aos jovens, aumentando a dimensão do programa Erasmus+, criado pelo Regulamento (UE) n.º 1288/2013, que se revoga com uma das iniciativas em apreço.

No que respeita ao Regulamento Financeiro, presente nas iniciativas em causa, este estabelecerá as regras para a execução do orçamento da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, contratação pública e execução indireta.

Ressalva-se ainda que, de acordo com a Comunicação da Comissão Uma parceria estratégica reforçada e renovada com as regiões ultraperiféricas da União Europeia, os programas neste âmbito devem ter em conta a situação específica destas regiões.

Esclarece-se, por fim, que as propostas em análise estabelecem uma data de aplicação a partir de 1 de janeiro de 2021 e são apresentadas para uma União de 27 Estados-Membros.

III. Antecedentes

COM(2017)385

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013 que cria o Programa Europa Criativa (2014-2020)

COM(2011)785

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa Europa Criativa

COM(2011)788

Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que institui o programa «ERASMUS PARA TODOS» O programa da União para o Ensino, a Formação, a Juventude e o Desporto

IV. Iniciativas europeias sobre matéria relacionada

COM(2011)786

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Europa Criativa - Um novo programa-quadro para os sectores culturais criativos (2014-2020)

COM(2018)50

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Avaliação intercalar do programa Erasmus+ (2014-2020)

COM(2012)515

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Relatório de avaliação intercalar do Programa Erasmus Mundus II (2009-2013)

COM(2018)366

COM(2018)367

V. Posição do Governo (quando disponível)

O programa do XXI Governo Constitucional 2015-2019 refere, no que diz respeito a *Reforçar os instrumentos de internacionalização das instituições de ensino superior*, que a medida em causa inclui instrumentos de apoio à dinamização de parcerias para acesso aos programas de financiamento de mobilidade (Erasmus+ e outros), assim como iniciativas para a criação de circulação entre estudantes do ensino superior de língua portuguesa; Estimular o reforço de parcerias internacionais, mas também a criação de instrumentos de acesso a plataformas de financiamento da mobilidade. No âmbito da dinamização das relações entre emigrantes e a sociedade nacional refere-se que pode ser importante incentivar, com as universidades, a promoção de Portugal como destino de estudantes portugueses emigrados em programas Erasmus e de Study Abroad, bem como promover internacionalmente as universidades nacionais para a realização do programa Erasmus e de Portugal para a instalação de novas empresas globais no que se refere à promoção de canais de imigração legais, desenvolvimento de uma sociedade intercultural e aprofundamento da integração dos imigrantes.

O mesmo programa menciona que, na valorização e dignificação de autores e artistas e divulgação dos criadores nacionais em Portugal e no estrangeiro, o Governo assumirá o compromisso de *otimizar a utilização dos fundos comunitários afetos à internacionalização cultural e artística, designadamente os do Programa Europa Criativa*.

VI. Posição de outros Estados-Membros – IPEX

COM(2018)366

Pais Parlamento	Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Eslováquia National Council of the Slovak Republic	18/06/2018	Em curso	-
Finlândia Finnish Parliament	-	Em curso	-
Suécia Swedish Parliament	20/06/2018	Em curso	Referred to the Committee on Cultural Affairs. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber. The Committee on Cultural Affairs decided on the matter on 2018-06-19. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.

COM(2018)367

País Parlamento		Data escrutínio	Estado do escrutínio	Documentos/Observações
Finlândia	Finnish Parliament	-	Em curso	-
Luxemburgo	Luxembourg Chamber of Deputies	06/06/2018	Em curso	-
Roménia	Romanian Chamber of Deputies	19/06/2018	Em curso	Referred for general examination to the Committee for Education, Science, Youth, and Sport, and to the Committee on European Affairs, as of June 19th, 2018.
Suécia	Swedish Parliament	20/06/2018	Em curso	<p>The Committee on Education decided on the matter on 2018-06-14. The Committee found the draft to be in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee informed the Chamber on this decision via an extract from the minutes of the relevant meeting.</p> <p>Referred to the Committee on Education. The Committee will examine whether the draft is in compliance with the principle of subsidiarity. The Committee will report on its findings to the Chamber</p>